



**JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA SEMA/MT Nº 002/2023
PROCESSO SIGADOC SEMA-PRO-2022/08885
SIAG nº 0008885/2022**

Assunto: Justificativa de Revogação **CONCORRÊNCIA Nº 002/2023/SEMA-MT.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA**, por intermédio de sua Agente de Contratação, designada pela PORTARIA Nº 380/2023/SEMA/MT de 04 de maio de 2023, neste ato vem apresentar suas considerações para subsidiar a decisão da autoridade competente quanto a **REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I- DO OBJETO

Trata-se de **CONCORRÊNCIA SEMA/MT Nº 002/2023**, proveniente do Termo de Referência nº 048/ SURH/2022, que teve como objeto **“Contratação de serviço técnico de consultoria e elaboração de proposta de enquadramento de corpos hídricos da zona urbana do município de Várzea Grande”**.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS E RAZÕES ACERCA DA REVOGAÇÃO.

O presente procedimento licitatório teve sua origem com o Termo de Referência nº 048/ SURH/2022, após os trâmites administrativos foi lançado o Edital de Concorrência nº 002/2023, sendo o aviso de licitação devidamente publicado em Diário Oficial do Estado nº 28.479 em 14/04/2023, com sessão prevista para 01/06/2023 às 09h00min.

Após o lançamento do edital, surgiram diversos pedidos de esclarecimentos/impugnações, conforme págs. 568/607, em virtude disso, fora publicada a suspensão da sessão de licitação no Diário Oficial do Estado nº 28.511 em 31/05/2023, para análise quanto às questões levantadas pelos interessados.

Nesse interim, o setor demandante, representado pela servidora LILIAN FATIMA DE MOURA APOITIA - COORDENADORA DE ORDENAMENTO HIDRICO, manifestou através da CI Nº 05658/2023/COH/SEMA solicita o cancelamento do Termo de Referência nº048/SURH/2022 e o arquivamento do Processo SEMA-PRO-2022/08885, que tratam da Contratação de Serviço Técnico de Consultoria e Elaboração de Proposta de Enquadramento de Corpos Hídricos da Zona Urbana do Município de Várzea Grande, conforme razões expostas no documento.

Ante o exposto, considerando a solicitação, faz necessária a **REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** para fins de arquivamento do processo.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo autoexecutável.

O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração Pública tem o poder de rever os seus próprios atos quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público.

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação decorre da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

“Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação **por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Desta forma, ante aos fatos expostos, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação em virtude do desinteresse da administração em dar continuidade ao processo, **uma vez que o objeto em questão já fará parte do Plano de Bacia da Unidade de Planejamento e Gerenciamento do Alto Rio Cuiabá-P4 elaborado pelo Comitê de Bacia Hidrográfico do Rio Cuiabá, em parceria com o Ministério Público Estadual e a SEMA. Este Plano também contempla a execução de enquadramentos em diversos córregos/trechos de rios da região da P4, conforme razões expostas na CI Nº 05658/2023/COH/SEMA.**

IV - DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, torna-se necessária a **REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA SEMA/MT Nº 002/2023**, pelos motivos de conveniência e oportunidade da administração pública, conforme motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, com fundamento ainda nos princípios da legalidade, eficiência e autotutela, e como consequência o ARQUIVAMENTO do processo n.º **SEMA-PRO-2022/08885**.

É importante destacar que a presente Justificativa não vincula a decisão superior acerca da REVOGAÇÃO, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fazendo um paralelo com as disposições da lei. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e consequentemente a decisão pela presente **REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA SEMA/MT Nº 002/2023**.

Cuiabá – MT, 12 de setembro de 2023.

BRUNA CARLA GUARIM DA SILVA
Agente de Contratação
SEMA-MT



SEWADIC202338434

